



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEE

REUNIÃO: **ORDINÁRIA 04/2018**

DECISÃO : **07 /2018-CEEE**

INTERESSADO :**ABL-CBK ENGENHARIA, ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA**

EMENTA: Dispõe resposta a consulta sobre Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/AL.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, analisando o processo que trata de consulta sobre a validade da CAT nº 674960/2018, em licitação promovida pelo SESC - PA. Considerando a cópia do Edital de Concorrência SESC Pará nº 17/0006-CC. Considerando a cópia da CAT nº 674960/2018, emitida pelo CREA-AL. Considerando os questionamentos apresentados pelo interessado. Considerando o artigo 49, da Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. Considerando o disposto no caput do artigo 53 e de seu parágrafo 2º, da Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55, da Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. Considerando o que dispõe o artigo 58, da Lei Federal nº 5.194, de 25 de dezembro de 1966. Considerando o Parecer Técnico. Considerando os questionamentos feitos pelo interessado. **DECIDIU** por unanimidade responder aos questionamentos, na mesma ordem em que foram formulados, da seguinte forma: a) A CAT apresentada é autêntica, conforme verificado no CREA/AL, e válida em todo território nacional, conforme determinado no artigo 53, da Resolução do Confea 1.025, de 30 de outubro de 2009; b) O julgamento das propostas cabe às entidades licitantes, podendo ser questionado na esfera judicial, caso não seja possível fazê-lo administrativamente; c) O SESC possui natureza jurídica de direito privado, sua relação com o poder público, é de mero colaborador, sem fazer parte de sua estrutura. Em razão de sua natureza privada, os recursos paratributários ao incorporarem o patrimônio dessa entidade perdem a natureza de recurso público, na medida que não advêm de recursos orçamentários da união, de modo que a gestão financeira de dos Serviços Sociais Autônomos também é totalmente privada, não cabendo a interpretação de que seu processo de compras e principalmente o regime jurídico de seus contratos administrativos. No entanto, uma vez publicado, o edital faz lei entre as partes, devendo ser cumprido por ambas. d) não se aplica. Coordenou a sessão o Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima. O processo foi relatado pelo conselheiro Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima; Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. Eli Carlos Duarte de Andrade; Eng. Civ. Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade; Eng. Eletric. Arnaldo Augusto Kalume Serruya. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se. -----

Belém – PA, 10 de maio de 2018.

Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima.
Coordenador da CEEE